

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de julho de 1966.
LAUDO NATEL
Oswaldo Muller da Silva

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 25 de julho de 1966.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 46.508, DE 25 DE JULHO DE 1966

Dispõe sobre relocação de cargo

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 197 da C.L.F.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica relatado na Imprensa Oficial do Estado, um (1) cargo de Tesoureiro, referência "66", do Q.S.J.-PP. II, lotado na Secretaria de Estado (sede), e ocupado pela sra. da. Neyde de Toledo Leite Fincatti.

Artigo 2.º — Os vencimentos do cargo relatado por este decreto continuarão a ser pagos, no presente exercício, pela verba própria do orçamento vigente.

Artigo 3.º — O título do funcionário, relatado por este decreto, será apostilado pelo Diretor Geral da Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de julho de 1966.

LAUDO NATEL
Oswaldo Muller da Silva

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 25 de julho de 1966.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 46.509, DE 25 DE JULHO DE 1966

Modifica os artigos 42 e 43 do Decreto n. 21.115, de 29 de dezembro de 1951, e dá outras providências

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Passam a ter a seguinte redação os artigos 42 e 43 do Decreto n. 21.115, de 29 de dezembro de 1951, consolidados respectivamente nos artigos 2.º e 3.º do Livro II do C.I.T. (Dec. 22.022 de 31-1-1953):

"Artigo 42 — As vendas e consignações contratadas por comerciantes ou produtores, inclusive os industriais, por intermédio de mandatários, sujeitam estes ao pagamento do imposto sobre transações, que será calculado sobre o valor daquelas operações e arrecadado por verba.

§ 1.º — O pagamento do imposto sobre transações, na hipótese deste artigo, não exime o vendedor ou consignador do imposto sobre vendas e consignações.

§ 2.º — Não será devido o imposto sobre transações:

a) se a operação (venda e consignação) for contratada por intermédio de mandatário que, nos termos da legislação trabalhista, for considerado empregado do vendedor ou consignador;

b) se a operação estiver sujeita ao pagamento do imposto sobre transmissão de propriedade imobiliária;

c) se a venda ou consignação contratada estiver isenta do imposto sobre vendas e consignações;

d) se a operação for realizada por intermédio de companhias de armazéns gerais.

Artigo 43 — Não estão sujeitas ao imposto sobre transações, na hipótese do artigo anterior, as operações de venda ou consignação contratadas por intermédio de:

a) representantes em conta própria ou consignatários devidamente inscritos para o pagamento do imposto sobre vendas e consignações;

b) representantes, corretores ou agenciadores de pedidos de produtores, de comerciantes ou de industriais, que, sem relação de emprego com os mandantes ou representados, atuem em caráter profissional e afixam unicamente comissão previamente estabelecida sobre o valor ou quantidade dos pedidos angariados, desde que as mercadorias vendidas ou consignadas sejam faturadas e remetidas diretamente aos compradores, pelo vendedor ou consignador.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de julho de 1966.

LAUDO NATEL
Antonio Delfim Netto

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 25 de julho de 1966.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 46.510, DE 25 DE JULHO DE 1966

Altera as Tabelas Explicativas do orçamento vigente

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam suplementadas na quantia de Cr\$ 32.500.000 (trinta e dois milhões e quinhentos mil cruzeiros), a dotação do orçamento vigente, abaixo discriminada e atribuída ao Poder Judiciário:

I — JUSTIÇA COMUM

A — TRIBUNAL DE JUSTIÇA

191 — JUIZO DA VARA DE MENORES

3.0.0.0	Despesas Correntes	
3.1.0.0	Despesas de Custeio	
3.1.1.0-84	Pessoal	
3.1.1.1	Pessoal Civil (Quadro Fixo)	
	0057 — Outras gratificações	4.000.000
3.1.1.1	Pessoal Civil (Quadro Variável)	
	0116 — Adicional por tempo de serviço	5.000.000
	0157 — Outras gratificações	15.000.000
4.0.0.0	Despesas de Capital	
4.1.0.0	Investimentos	
4.1.2.0-84	Equipamentos e Instalações	
4.1.2.1	Máquinas, Motores e Aparelhos	
	2105 — Máquinas fotográficas, cinematográficas e de projeção	6.000.000
4.1.2.0	Automóveis, Autocaminhão e outros Veículos de Tração Mecânica	
	2151 — Outros veículos de tração mecânica	2.500.000
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES		32.500.000

Artigo 2.º — Para atender às suplementações de que trata o artigo anterior fica reduzida, no mesmo orçamento, a seguinte dotação:

191 — JUIZO DA VARA DE MENORES

Despesas Correntes

Despesas de Custeio

Pessoal

Pessoal Civil (Quadro Fixo)

0052 — Gratificação pela prestação de serviços extraordinários

0081 — Vantagem pecuniária da licença-prêmio

		3.000.000
		1.000.000

3.1.1.1	Pessoal Civil (Quadro Variável)	
0101	Mensalistas	20.000.000
4.0.0.0	Despesas de Capital	
4.1.0.0	Investimentos	
4.1.2.0-84	Equipamentos e Instalações	
4.1.2.7	Diversos Equipamentos e Instalações	
	2183 — Equipamentos e instalações telefônicas, telegráficas, radiotelefônicas e radiotelegráficas	6.500.000
	2184 — Equipamentos de defesa contra incêndio	2.000.000
TOTAL DAS REDUÇÕES		32.500.000

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de julho de 1966.

LAUDO NATEL

Antonio Delfim Netto

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 25 de julho de 1966.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 46.511, DE 25 DE JULHO DE 1966

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento vigente do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto no Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, um crédito suplementar de Cr\$ 1.918.426.250 (um bilhão, novecentos e dezoito milhões, quatrocentos e vinte e seis mil, duzentos e cinquenta cruzeiros), às dotações de seu orçamento vigente, abaixo discriminadas:

INSTITUTO-SEDE

3.0.0.0	VERBA N. 1	
3.1.0.0	Despesas Correntes	
3.1.1.0-80	Despesas de Custeio	
3.1.1.1	Pessoal	
	Pessoal Civil (Quadro Fixo)	
	0011 — Vencimentos de cargos	343.096.700
	0057 — Outras gratificações	30.900.000
3.1.1.1	Pessoal Civil (Quadro Variável)	
	0101 — Mensalistas	400.000.000
3.1.5.0-80	Despesas de Exercícios Anteriores	
	0600 — Despesas de exercícios encerrados	1.100.000.000
Soma do Instituto Sede		1.873.096.700

DIVISÃO DA CARTEIRA PREDIAL

3.0.0.0	VERBA N. 3	
3.1.0.0	Despesas Correntes	
3.1.1.0-80	Despesas de Custeio	
3.1.1.1	Pessoal	
	Pessoal Civil (Quadro Fixo)	
	0011 — Vencimentos de cargos	43.329.550
	0016 — Adicional por tempo de serviço	2.000.000
Soma da Carteira Predial		45.329.550
SOMA DAS SUPLEMENTAÇÕES		1.918.426.250

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior da mesma instituição.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de julho de 1966.

LAUDO NATEL

Antonio Delfim Netto

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 25 de julho de 1966.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N.º 46.512, DE 25 DE JULHO DE 1966

Altera o orçamento vigente de acordo com o disposto no artigo 15 da Lei n. 9.296, de 14 de abril de 1966.

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica suplementada na importância de Cr\$ 10.976.999.631 (dez bilhões, novecentos e setenta e seis milhões, novecentos e noventa e nove mil, seiscentos e trinta e um cruzeiros), a dotação do orçamento vigente abaixo discriminada e atribuída à Autonomias Orçamentárias do Estado.

184	184 — AUTONOMIAS ORÇAMENTARIAS DO ESTADO	
3.0.0.0	Despesas Correntes	
3.2.0.0	Transferências Correntes	
3.2.2.0	Subvenções Econômicas	
3.2.2.2	Empresas Estaduais	
	1110 — Subvenções a empresas autárquicas do Estado	
	1 — Departamento de Obras Públicas	
	1 — Importância destinada a atender as despesas próprias da Entidade com os recursos previstos no artigo 15 da Lei n. 9.296 de 14-4-1966	10.976.999.631

Artigo 2.º — Para atender a suplementação constante do artigo anterior ficam anulados os saldos, apurados de acordo com o processo S.F. n. 45.852/66, das dotações abaixo discriminadas.

138	138 — DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS	
3.0.0.0	Despesas Correntes	
3.1.0.0	Despesas de Custeio	
3.1.1.0	Pessoal	
3.1.1.1	Pessoal Civil (Quadro Fixo)	
	0011 — Vencimentos de cargos	1.115.143.969
	0014 — Diferenças de vencimentos e acréscimos	242.061.943
	0017 — Auxílio para diferenças de caixa	140.745
	0013 — Quartas ou sextas partes	8.377.925
	0016 — Adicional por tempo de serviço	53.399.127
	0030 — Substituições em geral	24.120.304
	0040 — Diárias	20.000.000
	0051 — Gratificação pela execução de trabalho de natureza especial, com risco de vida ou saúde	2.629.582
	0052 — Gratificação pela prestação de serviços extraordinários	88.406.874
	0053 — Gratificação pela elaboração ou execução de trabalho técnico ou científico	30.000.000
	0071 — «Pro-labore»	12.315.400
3.1.1.1	Pessoal Civil (Quadro Variável)	
	0100 — Contratados	5.152.000
	0101 — Mensalistas	677.306.015
	0114 — Vantagem funcional	114.318.300
	0116 — Adicional por tempo de serviço	60.534.011
	0117 — Auxílio para diferenças de caixa	174.602
	0140 — Diárias	60.000.000
	0151 — Gratificação pela execução de trabalho de natureza especial, com risco de vida ou saúde	3.716.016
	0152 — Gratificação pela prestação de serviços extraordinários	73.821.128